



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Ofício G.P. Nº 683/2015
Processo Nº 6.655/89

5766

| |
|---|
| Folha n.º 2 do proc. Nº 5766 de 2015 (a)..... |
|---|

São Caetano do Sul, 20 de outubro de 2015.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
20 / 10 / 2015

Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO À 'CASA DA AMIZADE DE SÃO CAETANO DO SUL' O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Objetiva a presente propositura ceder em comodato, pelo prazo de vinte anos, a contar do término do comodato prorrogado pela Lei nº 3.454 de 20 de março de 1996, o imóvel localizado na Rua Cavalheiro Ernesto Giuliano, nº 1.253, devidamente caracterizado no Desenho nº 2.937, da Seção de Cadastro e Urbanismo – SEOHAB, constantes do Processo Administrativo nº 6.655/89, à "Casa da Amizade de São Caetano do Sul", associação beneficente, sem fins lucrativos, políticos, raciais ou religiosos, fundada em 21 de maio de 1962, por iniciativa das esposas dos associados do Rotary Clube de São Caetano do Sul, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.321, de 28 de maio de 1976, a qual se obriga a manter o imóvel em bom estado de conservação e destiná-lo às suas finalidades estatutárias.

Cumpre destacar aos nobres Edis, que o imóvel em questão é objeto de comodato à Casa da Amizade de São Caetano do Sul desde 1975, através da Lei nº 2.297, e, atualmente, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.454, de 20 de março de 1996.

Portanto, tendo em vista que a Associação Casa da Amizade de São Caetano do Sul reúne as qualidades que comportam o comodato e, pelos relevantes serviços que a mesma vem desenvolvendo durante vários anos no Município, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certo de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, ante o real interesse social da matéria.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

3
/

São estas, em síntese, as justificativas para o projeto em comento, aguardando o seu pleno acolhimento pelos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos ocorra sua apreciação em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

4
f

Processo Nº: 6.655/89

PROJETO DE LEI

LEI Nº DE DE DE

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO À ‘CASA DA AMIZADE DE SÃO CAETANO DO SUL’ O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato por 20 (vinte) anos, a contar do término do comodato prorrogado pela Lei nº 3.454 de 20 de março de 1996, à “Casa da Amizade de São Caetano do Sul”, o imóvel situado na Rua Cavalheiro Ernesto Giuliano nº 1.253, devidamente caracterizado no Desenho nº 2.937, elaborado pela Seção de Cadastro e Urbanismo – SEOHAB, constante do Processo Administrativo nº 6.655/89, contendo as seguintes medidas e confrontações:

“Uma área de terreno de forma irregular, onde acha-se edificado o prédio ocupado pelas instalações da CASA DA AMIZADE DE SÃO CAETANO DO SUL, sob o nº. 1.253 da Rua Cavalheiro Ernesto Giuliano, com as seguintes medidas e confrontações: “Começa no ponto nº. 1, situado no alinhamento predial par da Rua Pelegrino Bernardo, na divisa do imóvel situado da Rua Ângelo Aladino Grecchi, nº. 244, objeto da inscrição imobiliária nº. 06.086.0015; daí segue por este alinhamento em curva para a direita num desenvolvimento de 6,00m. (seis metros) até o ponto nº. 2, situado no alinhamento predial impar da Rua Cavalheiro Ernesto Giuliano; daí segue por este alinhamento numa distância de 53,00m. (cinquenta e três metros) até o ponto nº. 3 p.c. de curva; daí deflete à direita em curva, num desenvolvimento de 7,50m. até o ponto nº. 4 p.t. da mesma curva, situado no alinhamento predial impar da Rua Cavalheiro Ernesto Giuliano; daí segue em reta por este alinhamento numa distância de 32,75m. (trinta e dois metros e setenta e cinco centímetros) até o ponto nº. 5, situado na divisa do imóvel situado na Rua Cavalheiro Ernesto Giuliano, nº. 1221, objeto da inscrição imobiliária nº. 06.064.0040; daí deflete à direita e segue confrontando com esta propriedade, numa distância de 35,00m. (trinta e cinco metros) até o ponto nº. 6, situado na divisa do imóvel situado na Rua Ângelo Aladino Grecchi, nº. 194, objeto da inscrição imobiliária nº. 06.086.0003; daí deflete à direita e



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

5
f

segue pela divisa do loteamento da Vila Monte Alegre, com medidas em 3 (três) segmentos; sendo o primeiro numa distância de 47,75m. (quarenta e sete metros e setenta e cinco centímetros) até o ponto n.º 7; o segundo a partir da deflexão à direita numa distância de 11,70m. (onze metros e setenta centímetros) até o ponto n.º 8 e o terceiro quando segue em reta numa distância de 14,55m. (quatorze metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto n.º 1, onde iniciaram estas medidas e confrontações”.

Área do Terreno:.....2.464,00m²

Área Construída:.....1.115,00m²

Inscrições Imobiliárias:.....06.064.0007 e 06.064.0035

Comodatário:..... Casa da Amizade de São Caetano do Sul

Proprietário:.....Prefeitura do Município de São Caetano do Sul”

Art. 2º A escritura de comodato deverá ser apresentada pela comodatária dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei e conterà as condições abaixo, além de outras que forem julgadas convenientes pelo Chefe do Poder Executivo:

- a) obrigação de manter em bom estado de conservação o imóvel objeto do comodato, destinado ao funcionamento da “Casa da Amizade de São Caetano do Sul”;
- b) obrigação de restituir o imóvel à Prefeitura, com todas as benfeitorias que lhe forem incorporadas, independentemente de indenização, findo o prazo do comodato ou em razão de infração;
- c) rescisão do comodato em caso de dissolução ou extinção da entidade comodatária, mudança de finalidade ou de descumprimento das obrigações legais (Código Civil) ou contratuais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Comodatária.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 139º da fundação da cidade e 67º de sua emancipação Político-Administrativa.


PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal